

## CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**BIOMA EDUCAÇÃO S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Vahia de Abreu, 340, sala 1, Vila Olímpia, CEP 04549-002, inscrita no CNPJ sob nº 45.987.245/0001-92, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Bioma Educação");

**CURSO INTER GRAUS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Japiacóia, 181, Vila Ida, CEP 05455-060, inscrita no CNPJ sob o nº 43.789.650/0001-70, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Inter Graus"); e

**ESCOLAS BESA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Professor Vahia de Abreu, nº 340, sala 3, Vila Olímpia, CEP 04549-002, inscrita no CNPJ sob o nº 26.643.740/0001- 30, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados ("Escolas Besa" e, em conjunto com Bioma Educação e Inter Graus, "Sociedades"),

e, de outro lado,

**GABRIEL RALSTON CORREA RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 043.580.888-56, portador(a) da cédula de identidade RG nº 19.391.127-9 SSP-SP, domiciliado no endereço comercial em São Paulo/SP, na Rua Professor Vahia de Abreu, 340, Vila Olímpia, CEP: 04549-002 ("Administrador"),

Sociedades e Administrador doravante denominados, em conjunto, "Partes", e isoladamente, "Parte";

### CONSIDERANDO QUE:

I. O Administrador ocupa o cargo de diretor da **CURSINHO INTERGRAUS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, na Rua Japiacoia, nº 181, CEP 05445-060, inscrita no CNPJ sob o nº 59.693.110/0001-29 ("Subsidiária"), que é sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Sociedades;

II. O exercício das funções atribuídas ao cargo referido acima importa ao Administrador a assunção de responsabilidades que, quando caracterizadas, podem acarretar a imputação da obrigação de pagamento de multas e/ou verba indenizatória a terceiros;

III. O Administrador desempenhará funções de importância para as Sociedades na Subsidiária, de modo que as Sociedades têm, portanto, interesse em mantê-lo no exercício do

cargo e disponibilizar ao Administrador as efetivas condições para que exerça suas funções com a segurança necessária ao bom desempenho de suas atribuições; e

IV. A contratação de Seguro de Responsabilidade Civil de Diretores e Conselheiros (D&O) não se afigura possível nas circunstâncias e nos prazos que interessam às Sociedades,

resolvem as Partes firmar o presente Contrato de Indenidade (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. Objeto

1.1. As Sociedades se comprometem a garantir e manter o Administrador indene por (i) quaisquer custos e despesas que o Administrador comprovadamente venha a incorrer, e por (ii) valores que o Administrador venha a pagar, em virtude de inquéritos, procedimentos, denúncias, reclamações, processos (administrativos, judiciais e/ou arbitrais) e quaisquer outros atos similares que visem ou possam vir a imputar responsabilidade contra o Administrador por qualquer ato ou omissão por ele praticado que seja relacionado ao exercício das funções próprias do cargo para o qual foi nomeado na Subsidiária, observados os procedimentos e condições previstos neste Contrato (“Evento Indenizável”).

1.1.1. Da mesma forma, as Sociedades tomarão todas as medidas necessárias para manter o Administrador indene na hipótese de o Administrador vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados em decorrência de qualquer Evento Indenizável.

1.2. A indenização de que trata o item 1.1 acima inclui, mas não se limita a todas as despesas legais e/ou administrativas, inclusive custos de defesa, bem como quaisquer valores devidos a título de danos, juros e sanções pecuniárias.

1.3. O Administrador deve imediatamente notificar as Sociedades acerca de qualquer Evento Indenizável de que tenha conhecimento, seja através de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio, acompanhado de todo e qualquer documento e informação relativo a tal Evento Indenizável.

1.3.1. Uma vez notificadas nos termos do item 1.3 supra, as Sociedades deverão, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da notificação:

- (i) patrocinar a defesa do Administrador, através de advogados escolhidos de comum acordo pelo Administrador e pelas Sociedades; e
- (ii) tomar todas as medidas cabíveis, inclusive a contratação de garantias bancárias, na hipótese de o Administrador vir a responder por dívidas corporativas com o seu patrimônio, ser inscrito na dívida ativa ou ter seus bens pessoais bloqueados.

1.3.2. Quando o prazo máximo mencionado no subitem 1.3.1 supra for prejudicial à defesa do Administrador no âmbito do Evento Indenizável, este estará autorizado a efetuar a contratação de advogados para atuar em sua defesa, sendo que as Sociedades arcarão com os respectivos custos.

1.4. A eventual celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais ou termos de compromisso pelo Administrador ensejará o direito de ser indenizado nos termos previstos neste Contrato, desde que obtida a autorização das Sociedades para sua celebração, a qual não poderá ser injustificadamente recusada ou atrasada.

1.5. Caso o Administrador (ou seu cônjuge ou companheiro, nesta qualidade) venha a ter seus bens pessoais bloqueados, incluindo, mas sem limitação, caso venha a ter conta eletronicamente bloqueada em razão de alguma hipótese de indenização prevista neste Contrato (“Bloqueio de Bens”), e enquanto este Bloqueio de Bens não for levantado, as Sociedades se comprometem a disponibilizar diretamente ao Administrador, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do Bloqueio de Bens, valor equivalente ao do bem bloqueado, por meio de transferência de fundos imediatamente disponíveis para conta bancária de titularidade do Administrador por ele indicada às Sociedades.

1.5.1. O Administrador deverá devolver às Sociedades os valores previstos no item 1.5 acima em até 05 (cinco) dias úteis após o levantamento do Bloqueio de Bens.

1.5.2. Caso ocorra o levantamento parcial do Bloqueio de Bens, o Administrador deverá devolver às Sociedades, nos termos do item 1.5.1 acima, apenas o valor equivalente ao efetivamente levantado.

## 2. Exclusões

2.1. Não serão considerados Eventos Indenizáveis e, portanto, não serão passíveis da indenização prevista neste Contrato as despesas decorrentes de atos do Administrador praticados:

- (i) fora do exercício de suas atribuições como Administrador;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Subsidiária, inclusive em razão de ação de responsabilidade impetrada pelas Sociedades ou pela Subsidiária contra o Administrador, desde que julgada procedente em favor da parte autora por decisão judicial transitada em julgado ou sentença arbitral que não tenha sido anulada por decisão judicial posterior.

2.2. Competirá ao Conselho de Administração da Bioma Educação deliberar se o ato do Administrador se enquadra em alguma das excludentes previstas no item 2.1 acima, após análise

e manifestação do Comitê de Risco, Auditoria e Compliance da Bioma Educação, devendo o Administrador envolvido se abster de participar das discussões e da deliberação em questão.

2.2.1. A pendência de análise pelo Conselho de Administração não deverá ser empecilho para o cumprimento dos prazos para pagamento previstos neste Contrato. Se necessário, os valores de indenização deverão ser antecipados ao Administrador e, em caso de posterior deliberação do Conselho de Administração no sentido de que o Evento Indenizável se enquadra em uma das excludentes previstas no item 2.1 acima, tais valores antecipados deverão ser devolvidos pelo Administrador às Sociedades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua comunicação quanto à decisão do Conselho de Administração.

### 3. Prazo

3.1. A obrigação ora pactuada abrange todos os atos praticados pelo Administrador durante o exercício do cargo nos termos deste Contrato, inclusive qualquer Evento Indenizável em curso contra o Administrador e qualquer outro Evento Indenizável que venha a ocorrer ou a ser instaurado, mesmo após o término do seu prazo de gestão.

### 4. Pagamento da Indenização

4.1. As Sociedades efetuarão o pagamento de qualquer indenização, custo ou despesa ao Administrador ou a terceiros de forma a manter o Administrador indene, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento de notificação nesse sentido, observados os termos e condições estabelecidos neste Contrato.

4.2. Todos os pagamentos deverão ser realizados em moeda corrente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma, vir o Administrador a incorrer em despesas indenizáveis em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido à taxa de câmbio necessária para o pagamento integral das correspondentes despesas na data em que devidas.

4.3. Em caso de atraso no cumprimento de qualquer obrigação de pagamento ou devolução de valores nos termos previstos neste Contrato, a Parte em mora incorrerá em juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária e das reparações devidas.

### 5. Sub-rogação

5.1. Na hipótese de as Sociedades efetuarem qualquer pagamento diretamente ao Administrador ou a terceiros com base no presente Contrato, as Sociedades ficarão imediatamente sub-rogadas a todo e qualquer ressarcimento que o Administrador tenha direito. Ademais, o Administrador compromete-se a assinar todos os documentos razoáveis que sejam necessários, bem como realizar todos os atos razoáveis possíveis para garantir tais direitos às Sociedades, inclusive assinatura de documentos necessários para possibilitar o ajuizamento, pelas Sociedades, de uma ação judicial em nome do Administrador.

5.2. Sob nenhuma circunstância, as Sociedades exercerão seus direitos de sub-rogação constantes deste contrato contra o Administrador, salvo se tiver sido constatada má-fé, dolo, ou fraude do Administrador para obter para si ou para terceiros os benefícios assegurados neste Contrato.

## 6. Novação e Renúncia

6.1. A falha, no todo ou em parte, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste Contrato não operará novação nem corresponderá a uma renúncia aos mesmos.

6.2. Qualquer renúncia por parte do Administrador ou das Sociedades, conforme o caso, a qualquer direito aqui previsto não corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente Contrato.

6.3. O exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não impedirá o exercício futuro deles ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente Contrato.

## 7. Validade e Eficácia

7.1. A eventual declaração de nulidade ou de ineficácia de qualquer das cláusulas contidas neste Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais, as quais permanecerão integralmente válidas e exequíveis, obrigando-se as Partes a emvidarem seus melhores esforços no sentido de acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou declarada ineficaz mantendo o espírito e os objetivos aqui pactuados.

7.2. Este Contrato representa o consenso das Partes a respeito do assunto aqui contido e suprime todos os acordos, promessas, convenções, arranjos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, tanto verbais como escritos, mantidos entre as Partes.

## 8. Notificações

8.1. Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Contrato devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente ou por *e-mail*, com confirmação de recebimento, nos seguintes endereços:

(i) Se para as Sociedades:

Rua Professor Vahia de Abreu, 340, sala 1  
Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04549-002  
*E-mail*: juridico@biomaeducacao.com.br  
At.: Paula Balleroni

(ii) Se para o Administrador:

Rua Professor Vahia de Abreu, 340,  
Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04549-002  
*E-mail:* gabriel@biomaeducacao.com.br  
At.: Gabriel Ralston Correa Ribeiro

8.2. A mudança dos dados para recebimento de notificações acima indicados deve ser prontamente comunicada às demais Partes, nos termos aqui previstos.

## 9. Sigilo

9.1. As Partes se obrigam a não divulgar a terceiros qualquer dado ou informação relativo a este Contrato, salvo para atender requisitos legais ou quando exigido por tribunal, juízo ou autoridade governamental com jurisdição para tanto.

9.2. A Bioma Educação, na qualidade de companhia aberta, poderá divulgar as informações relativas ao presente Contrato que sejam exigidas pela regulamentação aplicável.

9.3. O Administrador se compromete, ainda, a não divulgar à imprensa ou ao mercado ou ao público em geral qualquer dado ou informação relativo a qualquer Evento Indenizável, sem o prévio consentimento por escrito das Sociedades acerca do conteúdo a ser divulgado.

## 10. Alterações e Efeito Vinculante

10.1. Toda e qualquer alteração a este Contrato só será válida se mutuamente acordada pelas Partes, por escrito.

10.2. O presente instrumento obriga as Partes e seus respectivos sucessores, reconhecendo as Partes, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

## 11. Arbitragem

11.1. As Partes obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação ou efeitos deste Contrato ("Arbitragem").

11.2. O local da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. A língua oficial da Arbitragem será o português. A Arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma Arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. A Arbitragem estará sujeita ao mesmo prazo prescricional que seria aplicável à ação judicial cabível.

11.3. O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, devendo cada um dos polos escolher um árbitro, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3

(“Regulamento”). Os árbitros nomeados pelas Partes deverão escolher, em conjunto e por acordo mútuo, o terceiro árbitro, que deverá presidir o tribunal arbitral. Caso as Partes não indiquem os árbitros, eles serão indicados nos termos do Regulamento.

11.4. Os honorários dos árbitros e as despesas da Arbitragem, tais como emolumentos, estenotipia, aluguel de salas para audiências, honorários periciais, dentre outros da mesma natureza, serão antecipados pelas Sociedades e, ao final do procedimento, correrão por conta da Parte perdedora ou serão suportados de forma proporcional, na hipótese de sucumbência recíproca, conforme venha a ser definido na sentença arbitral.

11.5. A sentença arbitral será final e definitiva. As Partes assumem o compromisso irrevogável e irrevogável de cumprir todos os termos das decisões proferidas no âmbito da Arbitragem e, principalmente, da sentença arbitral.

11.6. Sem prejuízo da validade da presente cláusula, as Partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (i) executar quaisquer obrigações emergentes deste Contrato, desde que presentes os requisitos exigidos pela lei processual;
- (ii) até que o tribunal arbitral tenha sido constituído, obter provimento cautelar, quando a concessão do referido remédio se verificar essencial para garantir à Parte o exercício dos direitos avençados no Contrato;
- (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral; e
- (iv) pleitear a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei.

11.6.1. As despesas legais e/ou administrativas, inclusive custos de defesa, diretamente decorrentes de processos judiciais instaurados nos termos do item 11.6 acima serão antecipados ou indenizados pelas Sociedades ao Administrador, conforme o caso, durante o curso do processo, e deverão ser restituídas pelo Administrador às Sociedades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do trânsito em julgado, somente se o ônus de sucumbência for atribuído ao Administrador no processo em questão.

11.7. Nas hipóteses previstas no item acima, será competente para conhecer qualquer procedimento judicial o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e por seus sucessores, em caráter irrevogável e irretratável, assinam o presente Contrato digitalmente, por meio de plataforma que as Partes expressamente aceitam e admitem como válida, conforme disposto no artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2.

São Paulo, 05 de abril de 2025.

---

**BIOMA EDUCAÇÃO S.A.**

---

**CURSO INTER GRAUS LTDA.**

---

**ESCOLAS BESA LTDA.**

---

**GABRIEL RALSTON CORREA RIBEIRO**

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:

## Gabriel\_Contrato de Indenidade 2025 05 05.docx

Documento número #81686f95-ef63-453f-b248-be0480106574

Hash do documento original (SHA256): c60086764b44732f3326d5070d3ab6ffe4e2c76c38fc1df426f02160ca2136d0

### Assinaturas

✓ **Fabício Ghinato Mainieri**

Assinou em 05 mai 2025 às 15:30:57

✓ **Clarice Furlani Lucas Goulart**

Assinou como testemunha em 05 mai 2025 às 15:31:59

✓ **Kathlyn Melo**

Assinou como testemunha em 05 mai 2025 às 15:33:35

✓ **Paula Cristina Balleroni Morari**

Assinou em 05 mai 2025 às 15:29:37

✓ **Gabriel Ralston Correa Ribeiro**

Assinou em 05 mai 2025 às 15:52:10

### Log

05 mai 2025, 15:23:15 Operador com email kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br na Conta 95d18d07-44ba-4ff4-a64a-9b9e208bccc2 criou este documento número 81686f95-ef63-453f-b248-be0480106574. Data limite para assinatura do documento: 04 de junho de 2025 (15:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

05 mai 2025, 15:26:39 Operador com email kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br na Conta 95d18d07-44ba-4ff4-a64a-9b9e208bccc2 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel@biomaeducacao.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Ralston Correa Ribeiro.

05 mai 2025, 15:26:39 Operador com email kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br na Conta 95d18d07-44ba-4ff4-a64a-9b9e208bccc2 adicionou à Lista de Assinatura: fabricio.mainieri@biomaeducacao.com.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabrício Ghinato Mainieri.

- 
- 05 mai 2025, 15:26:39 Operador com email kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br na Conta 95d18d07-44ba-4ff4-a64a-9b9e208bccc2 adicionou à Lista de Assinatura: paula@biomaeducacao.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paula Cristina Balleroni Morari.
- 05 mai 2025, 15:26:39 Operador com email kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br na Conta 95d18d07-44ba-4ff4-a64a-9b9e208bccc2 adicionou à Lista de Assinatura: kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kathlyn Melo.
- 05 mai 2025, 15:26:39 Operador com email kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br na Conta 95d18d07-44ba-4ff4-a64a-9b9e208bccc2 adicionou à Lista de Assinatura: clarice@biomaeducacao.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clarice Furlani Lucas Goulart.
- 05 mai 2025, 15:29:37 Paula Cristina Balleroni Morari assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail paula@biomaeducacao.com.br. IP: 201.13.211.51. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.576576 e longitude -46.6583552. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2025, 15:30:57 Fabrício Ghinato Mainieri assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabricio.mainieri@biomaeducacao.com.br. IP: 201.26.89.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6116906 e longitude -46.6802013. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2025, 15:31:59 Clarice Furlani Lucas Goulart assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail clarice@biomaeducacao.com.br. IP: 189.110.121.187. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5700224 e longitude -46.7337216. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2025, 15:33:35 Kathlyn Melo assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail kathlyn.melo@biomaeducacao.com.br. IP: 177.140.104.88. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.4894322 e longitude -46.4859213. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2025, 15:52:10 Gabriel Ralston Correa Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel@biomaeducacao.com.br. IP: 201.26.89.70. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60263974258097 e longitude -46.67794434719646. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1194.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 05 mai 2025, 15:52:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 81686f95-ef63-453f-b248-be0480106574.
-



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 81686f95-ef63-453f-b248-be0480106574, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).